



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### Parecer referente ao Projeto de Lei nº 032/2020 (LOA 2021).

Trata-se do caderno processual de propositura legislativa do Executivo Municipal que, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

A proposição apresenta o Orçamento geral de Itapemirim para o Exercício de 2021, estimando a Receita e fixando a Despesa em R\$ 463.992.288,48 (quatrocentos e sessenta e três milhões, novecentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

No Art. 2º há o detalhamento em tabela sobre a origem das receitas projetadas.

O Art. 3º descreve a especificação por tabela da Despesa por órgãos, unidades orçamentárias, e valores destinados para execução do Orçamento de 2021.

O artigo 4º menciona que o Poder Executivo está autorizado a adotar medidas para manter os gastos compatíveis com o comportamento da Receita, em atendimento a Lei federal nº 4320/1964, e realizar operações de crédito por antecipação de Receita, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

Menciona por fim, sobre o Poder Executivo poder firmar convênio com outros governos, empresas privadas, associações e cooperativas, bem como, autorizado a realizar concessão de auxílio financeiro a título de contribuições e subvenções.

Tal propositura encontra-se em ordem no aspecto formal e parecer favorável do Jurídico desta Casa de Leis, da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, bem como, apresentação de justificativa por parte do Executivo Municipal.

Mais ainda, estamos apresentando Emendas Modificativas para apreciação em Plenário, a fim de adequação da situação econômica atual enfrentada pelo Município.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021.

Modifica o artigo 5º do Projeto de Lei nº 032/2020, dando se a seguinte redação:

**“Art. 5º:** Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Itapemirim, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.”





## EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2021.

Modifica parcialmente o anexo do Projeto de Lei nº 032/2020, referente a Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência e a Câmara Municipal de Itapemirim, dando se a seguinte redação:

Autor: Comissão de Finanças e Orçamentos			Emenda nº 2
<b>D E</b>	Órgão:	032 – SEC. INTEGRIDADE GOV E TRANSPARÊNCIA	Valor
	Unidade Orçamentária:	045 – Secretaria Integridade Governamental e Transp	
	Programa de Trabalho	041220082.017 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Int. Gov. e Transp.	500.000,00
	Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Destinação de Recurso	15900000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	
<b>P A R A</b>	Órgão:	001 – Câmara Municipal de Itapemirim	Valor
	Unidade Orçamentária:	001 – Câmara Municipal de Itapemirim	
	Programa de Trabalho	010310012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	500.000,00
	Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Destinação de Recurso	10010000000 - RECURSOS ORDINARIOS	

Assim, esta Comissão entende que a presente proposição **não encontra óbice para seu regular processamento, condicionada a aprovação das Emendas supracitadas.**

Itapemirim-ES, 26 de janeiro de 2021.

**Vereador Alcione de Amorim Gomes**  
Presidente e Relator – COFINOR

**Vereador Júlio César Carneiro**  
Vice-Presidente – COFINOR

**Vereador Renildo Nascimento Peçanha**  
Membro - COFINOR

